



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 202/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/06.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu que visa criar um Programa de revitalização urbana das áreas em processo de degradação na região Brás-Pari.

De acordo com a proposta, o programa teria por objeto um conjunto de intervenções coordenadas pelo Poder Público com a participação dos proprietários de imóveis, moradores, comerciantes e usuários visando à melhoria e valorização ambiental da região conhecida como Brás-Pari e adjacências.

Ainda, nos termos do projeto o plano de revitalização da referida região teria por objetivo no mínimo a implantação de passagem subterrânea para veículos, sobre os trilhos da Rede Ferroviária Federal, na Rua Monsenhor Andrade; estacionamento Subterrâneo sob a quadra compreendida entre os viadutos do Gasômetro e Maestro Alberto Marino; área coberta para bolsão de ambulantes regularizados sobre a laje de cobertura do estacionamento e sob os viadutos Gasômetro e Maestro Alberto Marino; alargamento dos passeios da Zona Comercial de confecção; terminal de ônibus para os usuários e turistas compradores.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria relativa à política municipal de meio ambiente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que se trata de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Assim, face ao exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0223/06.

Dispõe sobre a revitalização da área urbana da região do Brás/Pari, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de um Programa de Intervenção Urbana para a revitalização de áreas em processo de degradação na região do Brás/Pari.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior, compreende um conjunto de intervenções coordenadas pelo Poder Público Municipal, através dos Órgãos competentes,

com a participação dos proprietários de imóveis, moradores, comerciantes e usuários privados, visando à melhoria e valorização ambiental da região do Brás/Pari e adjacências.

Art. 3º O Programa de Intervenção Urbana de que trata esta Lei, tem por metas específicas mínimas a implantação de:

I - passagem subterrânea para veículos, sobre os trilhos da Rede Ferroviária Federal, na Rua Monsenhor Andrade;

II - estacionamento subterrâneo sob a quadra compreendida entre os viadutos do Gasômetro e Maestro Alberto Marino;

III - área coberta para bolsão de ambulantes regularizados sobre a laje de cobertura do estacionamento e sob os viadutos Gasômetro e Maestro Alberto Marino;

IV - alargamento dos passeios da Zona Comercial de confecção;

V - terminal de ônibus para os usuários e turistas compradores.

Art. 4º Além das metas elencadas no artigo anterior, constitui objeto do Programa de Intervenção Urbana, de que trata esta Lei, a implantação de corredor de ônibus no baixo dos Viadutos Gasômetro e Maestro Alberto Marino; Avenida Celso Garcia até a rua Bresser e nas ruas da Zona Comercial situadas na região da Rua Oriente.

Art. 5º O núcleo formado pelo Largo da Concórdia, Praça Agente Cícero e área a ser liberada entre os viadutos do Gasômetro e Maestro Alberto Marino, será objeto de estudo específico visando-se concretizar uma renovação paisagística local.

Art. 6º Deverá ser constituída uma Comissão Executiva da Intervenção Urbana para revitalização das áreas em processo de degradação na região Brás-Pari, composta por todos os seguimentos sociais e econômicos interessados diretamente no programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e dos recursos disponíveis vinculados à intervenção urbana para revitalização das áreas em processo de degradação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/3/07.

João Antonio - Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. - Relator

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Jooji Hato

Jorge Borges

Tiã Farias

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2015, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.